

**COMITÊ GESTOR DE RETOMADA GRADATIVA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CGRG)
DECRETO MUNICIPAL Nº 19.300/2020**

DELIBERAÇÃO CGRG nº 11, de 26 de Novembro de 2020

O **COMITÊ GESTOR DE RETOMADA GRADATIVA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CGRG)**, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.300, de 10 de junho de 2020, no uso da competência conferida pelo inciso V, do art. 1º do Decreto mencionado, com o objetivo de aclarar o entendimento das normativas estabelecidas pelo Governo do Estado, que fixa condições para a retomada das atividades, **DELIBERA**:

Considerando o teor da reunião deste CGRG com as instituições privadas de ensino infantil, realizada no dia 24 de novembro de 2020, sugerindo a possibilidade, sob o aspecto legal, de explorar, de forma gradativa, as atividades de recreação e cursos livres nas dependências das instituições privadas de ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 19.413, de 24 de julho de 2020, que atribui regras de funcionamento para Ensino Superior e Educação Profissional, bem como novas regras de horário de funcionamento para Educação Não Regulada. E ainda, o Decreto Municipal nº 19.505, de 2 de setembro de 2020 que amplia o número de cursos de saúde de instituições de ensino superior, permitindo a realização de atividades presenciais de disciplinas teórico-cognitivas, assim como amplia para 8 horas diárias o funcionamento das escolas de educação não regulada;

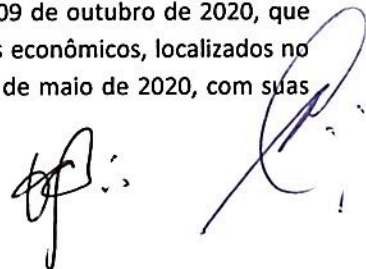
Considerando o balanço efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Plano São Paulo de Retomada Gradativa das Atividades, que dispõe sobre o retorno das atividades das redes de ensino públicas e privadas e a delegação de competência municipal para dispor sobre o tema, em conformidade com a avaliação epidemiológica e sanitária da região;

Considerando a recomendação do Comitê Municipal de Saúde – Covid-19, que orienta a manutenção da suspensão das atividades escolares presenciais até o final do exercício de 2020, possibilitando a avaliação segura dos resultados das alterações estruturais do sistema de saúde municipal concernente ao atendimento aos pacientes da COVID-19 e a estabilidade da evolução epidemiológica no Município;

Considerando a Recomendação Administrativa Conjunta nº 01/2020, do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, que recomenda ao Município de Mogi das Cruzes que, no exercício da autotutela, revogue, suspenda ou deixe de tomar qualquer medida tendente a autorizar, no curso do corrente ano, a retomada das atividades educacionais em escolas públicas ou particulares, em quaisquer níveis de ensino, localizadas neste Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 19.673, de 05 de novembro de 2020, onde dispõe sobre a suspensão das atividades escolares no Município de Mogi das Cruzes até o final do exercício de 2020, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

Considerando o balanço do Plano São Paulo, de 09 de outubro de 2020, que classificou o Município de Mogi das Cruzes na Fase 4 – Verde, e, com fulcro no Decreto Municipal nº 19.617, de 09 de outubro de 2020, que altera e estabelece as normas para o funcionamento dos mais diversos segmentos econômicos, localizados no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações;





Considerando, finalmente, o Protocolo Sanitário Setorial de Educação (Etapa 2) elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo e disponível na página de retomada consciente do Plano São Paulo, bem como, o Protocolo Sanitário de Educação, publicado no site do Plano de Flexibilização da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

RATIFICAR, inteiramente, o teor dos Protocolos Sanitários publicados no site da Prefeitura Municipal, em especial o de Eventos e Entretenimento, os quais devem nortear todas e quaisquer atividades de recreação e lazer, realizadas nas dependências das instituições de ensino, sendo que através de normas internas, os gestores das instituições de ensino poderão, conforme interesse e especificidade, disciplinar regras e protocolos mais restritivos.

Assim sendo, entende-se que, respeitada as diretrizes sanitárias, as atividades de recreação e lazer enquadradas no “CNAE 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente”, estão devidamente permitidas e respaldadas pelos Decretos Estaduais e Municipais publicados até o presente momento, desde que essas atividades não se caracterizem como de cunho educacional e de natureza não eventual.

No que tange aos Cursos Livres – Educação não regulada, a retomada está autorizada desde a publicação do Decreto Municipal nº 19.386, de 10 de julho de 2020 e Decreto Estadual nº 64.994/2020, com suas posteriores atualizações.

Nome	Atribuição	Cargo	Assinatura
1) Juliano Jun Abe	Coordenador	Vice Prefeito	
2) Simeu Baldani	Membro	Secretário – SMDES	
3) Henrique Naufel	Membro	Secretário – SMS	
4) Paula Mateus Santos	Membro	Diretora Vig. San. – SMS	
5) Pedro Komura	Membro	Vereador	